

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PREÂMBULO								
I . Regência legal								
Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie								
II . Repartição interessada e setor:								
SECRETARIA/FUNDO M	UNICIPAL D	E EDUCA	ÇÃO					
III. Número	de Ordem:				IV. Processo Administrativo:			
Credenciamento nº 003-2022					P. A nº 075-2022			
V. Finalidade da Licitação/	Objeto:		•					
CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-BA								
VI. Tipo de Licitação			1 0					
Menor Preço:			,	(X) Por item () Global () Por Lote VIII. Prazo de execução do objeto:				
VII. Forma de Execução:					VIII. Prazo de execução do objeto:			
(X) Parcelada () Única/Imediata				(X) 12 (doze) meses				
IX. Local de Entrega:								
Os serviços deverão se	r realizados	no Municí	pio de	e T	「erra Nova, no local indicado na Orde	m de Serviço.		
X. Dotação orçamentária:	Ī							
Unidade orçamentária	Projeto/A	tividade:			Elemento de despesa:	Fonte:		
02.07.02	20	13		33.90.36.00/ 33.90.39.00 33.90.34.00 01				
XI. Local, data e horário pa	ra início do cr	edenciame	nto:					
Endereço: Sala de Licitaçã	ies, Rua Dr. I	Flavio Pacl	neco F	Pe	reira, nº 02, Caípe, Terra Nova-BA			
Data: a partir de 30 de mai	o de 2022		Н	Hora: 09:00H				
XIII. Local, horário e respo	nsável pelos e	sclarecime	ntos s	sok	ore este edital:			
				RIAN GONÇALVES GONZAGA, presidente designada pela 001, 12 de janeiro de 2022				
Endereço: Sala de Licitaçã	ies, Rua Dr. I	Flavio Pacl	neco F	Pe	reira, nº 02, Caípe, Terra Nova-BA			
Horário de atendimento	Telefone p	ara contato			E-mail			
08:00 às 14:00	(075) 3238	-2061/206	61/2062 copelpmtn@gmail.com					



1.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **1.1**. São admitidas a participar da licitação todas as empresas/pessoas físicas interessadas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- **1.2.** A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços.
- 1.3 É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no preâmbulo.
- **1.4** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Município TERRA NOVA-BA necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.
- **1.5** Findo o período de vigência, o Município de TERRA NOVA-BA, atendido o interesse público, adotará os atos necessários a renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.
- **1.6** O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

2. CREDENCIAMENTO

- 2.1. Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme anexo III
- 2.2 A inscrição no credenciamento <u>não garante a contratação</u> do interessado pelo Município de TERRA NOVA, podendo, no entanto, vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3 - DO ENVELOPE

3.1. Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital, e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

CREDENCIAMENTO 003-2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira, 02, Centro, CEP-44270-000- TERRA NOVA-BA A/C: Comissão Permanente de Licitações

3.2. Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

4 – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO



- **4.1** A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.
- 4.2 Deve em tudo seguir os modelos que compõe este edital;
- **4.3** Deve ser apresentada em língua nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente
- **4.4.** Os documentos deverão ser apresentados em originais ou publicação em órgão oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por servidor da administração municipal.
- **4.4.1** Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão por conta das dotações constantes no item "X" do preâmbulo

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, os prestadores de serviços interessados deverão apresentar os seguintes documentos para cadastramento:

6.1.1 Pessoa jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou contrato social consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Carteira de identidade e CPF do responsável técnico/administrativo/sócios;
- d) Cartão CNPJ;
- e) Certidão de Negativa e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;
- g) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;
- i) Certidão Negativa relativo a Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Alvará de Funcionamento;

6.1.2 Pessoa física:

- a) RG (identidade civil);
- b) CPF Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;
- c) Comprovante de endereço atualizado;
- d) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;
- g) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.2 Carta de credenciamento, conforme modelo ANEXO III;
- 6.3 Proposta conforme itens do Projeto básico deste edital;
- 6.3 Declaração -conforme anexo IV
- 6.4 Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição conforme anexo V;
- 6.5 Declaração de Atendimento ao Art 9°, Inciso III, da Lei 8.666/93 conforme anexo VI;
- 6.6 Declaração de dados do representante para assinatura do Contrato-conforme anexo VII;
- 6.6 Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), e contrato de promessa de compra e venda ou contrato locação de veículo, caso o veículo esteja em nome de terceiros, devidamente autenticados.
- 6.7 Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor
- 6.8 RG e CPF do proprietário do veículo caso o veículo pertença a terceiros



6.9 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e/ou CPF, em se tratando de Pessoa Física, e endereço respectivo.

7 – DO PROCEDIMENTO/DA SELEÇÃO

- 7.1 No decorrer do corrente ano, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a Administração Municipal, <u>selecionará e convocará dentre os cadastrados os que primeiro se habilitarem/cadastrarem</u>
- 7.2 Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, a Administração Pública formalizará o credenciamento dos participantes, facultando-lhe o aumento na quantidade, bem como, a diminuição ou extinção destas.
- 7.2 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 7.4. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados. A Classificação final dos candidatos será feita por sorteio.
- 7.5. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
- I- Comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos veículos/serviços contratados, bem como efetuar a substituição imediata quando necessário, portanto, fora das especificações determinadas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
- 8.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.3.- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.
- 9.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação do fornecimento, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10(dez) dias úteis após a liquidação da Nota Fiscal.
- 9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 9.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 9.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará



desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I= (TX/100)
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

10 - DO REAJUSTE

10.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à prestadora do serviço e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

11 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. – Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo II.

12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.
- 12.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 12.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;
- 12.2.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos servicos:
- b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
- c) descumprimento de cláusula editalícia.
- 12.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.
- 12.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Terra Nova/BA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12 - REAJUSTE

12.1 A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo IX deste Edital poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

13- PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

13.1 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de até 02 (dois) dias úteis antes da última data fixada para entrega da documentação.



13.2 Deverão ser dirigidas ao Setor de Licitações, no horário das 08:00 ás 11:00 e das 13:00 ás 16:00 horas.

13 - DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

13.1 A requerente terá o prazo de 05 dias úteis, contado da data da publicação do resultado, para interpor recurso do indeferimento do credenciamento, na forma do art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93.

14 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

14.1 A Prefeitura poderá, por meio do Fundo Municipal de Saúde, a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

Também poderão ser descredenciados nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e submeterá à Secretária de Saúde para tomada de decisão.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15.1. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com base na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações.
- 15.2 Fica eleito o foro da Comarca de Terra Nova, Estado da Bahia, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

Terra Nova-BA, 20 de maio de 2022

Delis Lurian Gonçalves Gonzaga Presidente da CPL



ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-BA

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1.A presente contratação deve-se a necessidade da melhoria da prestação dos serviços realizados por essa unidade, tendo em vista que a prestação de serviços de transporte escolar, para alunos da educação básica da Zona Rural do Município, visto tratar-se de serviços indispensáveis e essenciais para obtermos a garantia à educação dos alunos, conforme preconiza o art. 6° da Constituição Federal, que diz: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." E o Poder Público local jamais poderá se eximir de prestar o serviço público de educação à sua população, por ser um princípio constitucional expresso, logo, deverá ser obedecido por todas as normas do Estado.

3. DA EXECUÇÃO E DA CARACTERISTICA DO VEÍCULO

- **3.1** O objeto está dividido em itens por rota, o itinerário é feito em ruas estreitas e íngremes, curvas com ângulos fechados, local de difícil acesso. São séries do ensino infantil, fundamental e creches.
- **3.2.** O veículo especialmente destinado à condução coletiva de escolares somente poderá circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137).

Para tanto, exige-se:

- a. Registro como veículo de passageiros;
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo CONTRAN;
- c. pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia Arial, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento), devendo ser invertidas as cores caso a carroçaria do veículo seja pintada na cor amarela; (Conforme Portaria do DETRAN/RS Nº 311, de 14 de Agosto de 2013).
- d. Cintos de segurança em número igual à lotação;
- e. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- f. O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 20 (dez) anos de vida útil e ser aprovado pela vistoria da comissão municipal;
- g. A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto neste Termo de Referência;
- A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- i. O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter o curso de condutores de serviço de transporte escolar;
- j. O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;
- k. os veículos contratados deverão estar equipados com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, que atendam aos requisitos de desempenho e instalação definidos na Resolução



CONTRAN nº 226, de 09 de Fevereiro de 2007. (espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta).

5. DO CODUTOR (exigência para assinatura do contrato):

- a) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):
 - Ter idade superior a vinte e um anos;
 - Ser habilitado na categoria D;
 - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante últimos seis (06) meses;
 - Ser aprovado em curso especializado, para o transporte de escolares.
 - Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.
- Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato;

O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

6. DA RELAÇÃO DE ITENS E ROTAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM 01: BOM SITIO, PARANAGUÁ E TRIGUEIRO X RIO FUNDO 8,0 km

ROTA: Atendimento: saindo do Bom Sitio, passando pelo Paranaguá e Trigueiro com destino à Creche Tia Zuzu, no Distrito de Rio Fundo, Município de Terra Nova, Período Matutino e Vespertino Frequência: Diário - segunda-feira a sexta-feira

IDA - Horário de início: 07:30h.

VOLTA - Horário 16:00h.

Capacidade do veículo: no mínimo 12 lugares,

Percurso Diário Estimado: 48 (quarenta e oito quilômetros)

Percurso Anual Estimado (200 Dias): 9.600 (nove mil e seiscentos)

Conforme Mapa Anexo, contendo os pontos: inicial e final de embarque e desembarque.

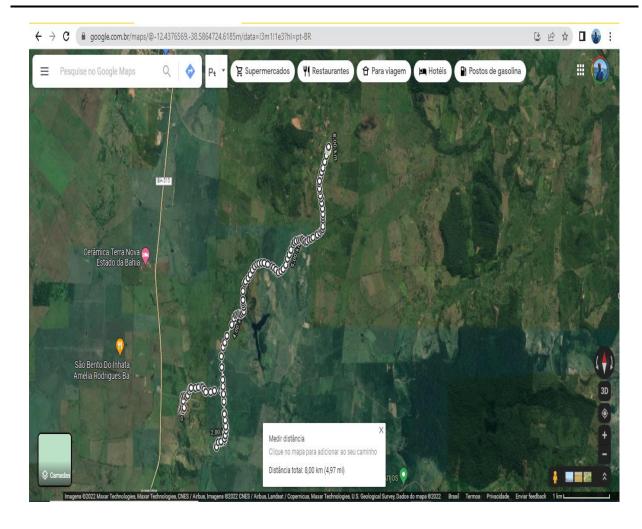
BOM SITIO, PARANAGUÁ E TRIGUEIRO X RIO FUNDO 8,0 km Terra Nova - Bahia

 $\hbox{-}12.433374,\,\hbox{-}38.589572$

Creche Tia Zuzu Rio Fundo Terra Nova - BA, 44270-000

-12.454197. -38.614766





ITEM ROTA		ESTIMATIVA DE KM DIÁRIA	VALOR DO KM	VALOR DIÁRIO	ESTIMATIVA VALOR MÊS/22 DIAS	ESTIMATIVA VALOR TOTAL ANO/200 DIAS LETIVOS
1	Bom Sitio, Paranaguá e Trigueiro x Rio Fundo Para Creche Tia Zuzu Rio Fundo Veículo com capacidade para 12 passageiros.	48	6,04	289,92	6.378,24	57.984,00



ITEM 05: FAZENDA MUCURI - TERRA NOVA (5,5km)

ROTA: Atendimento: saindo da Fazenda Mucuri com destino ao Colégio Municipal Oscar Pereira de Magalhães Escola Estadual Terra Nova e Escola Julieta Vilas Boas -sede do Município de Terra Nova, Período Matutino

Frequência: Diário - segunda-feira a sexta-feira

IDA - Horário de início: 06:00h. VOLTA - Horário 12:00h.

Capacidade do veículo: no mínimo 9 lugares,

Percurso Diário Estimado: 22 Km (vinte e dois quilômetros)

Percurso Anual Estimado (200 Dias): 4.400 (quatro mil e quatrocentos)

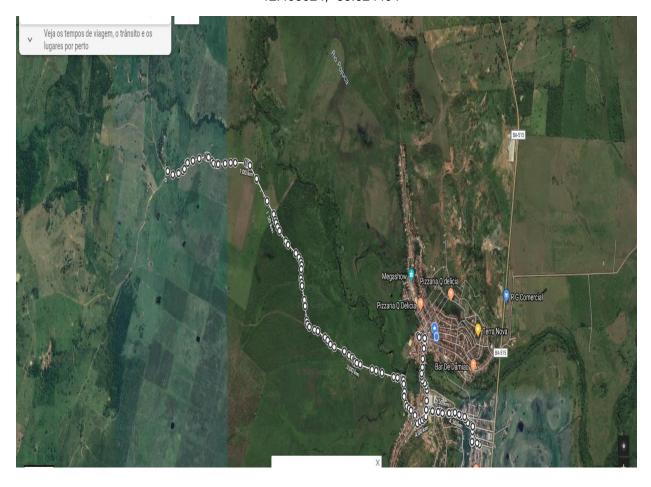
Conforme Mapa Anexo, contendo os pontos: inicial e final de embarque e desembarque.

FAZENDA MUCURI - TERRA NOVA (5,5km)

Terra Nova - Bahia -12.393927, -38.652239

Colégio Municipal Oscar Pereira de Magalhães

Terra Nova - BA, 44270-000 -12.403924, -38.624404





ITEM	ROTA	ESTIMATIVA DE KM DIÁRIA	VALOR DO KM	VALOR DIÁRIO	ESTIMATIVA VALOR MÊS/22 DIAS	ESTIMATIVA VALOR TOTAL ANO/200 DIAS LETIVOS
1 f	Fazenda Mucuri para o Colégio Municipal Oscar Pereira de Magalhães Veículo com capacidade para mínima para 9 passageiros.	22	6,04	132,88	2.923,36	26.576,00

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.O Pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do(a) Contratado(a), mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente visada pelo Órgão de Competente.
- 7.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.3.O município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da Nota Fiscal, a entrega das mercadorias não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 7.4. O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução do objeto deste contrato mediante a expedição de Autorização de Fornecimento;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de fornecimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar os bens contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Fornecimento;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- d) Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- e) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- f) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- g) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
- h) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).



ANEXO II CREDENCIAMENTO 003-2022 MINUTA CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-B

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do usuário e disponibilidade do Município de Terra Nova, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.
- 2.2 O credenciamento objetiva oferecer a Administração o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado na pessoa e/ou empresa escolhida.
- 2.4. A CONTRATADA deverá atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
- 2.5. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á em 12(doze) meses, com início após a assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento e/ou credenciado deverá enviar requerimento de endereçado à Prefeitura Municipal de Terra Nova, com um prazo de antecedência de 20 (vinte) dias corridos.
- 3.1.1. O contrato se encerra com o termino de sua vigência ou com a contratação da totalidade do objeto registrado.
- 3.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do Art. 57 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao item no qual está credenciada, mediante ordem de serviço fornecida, acompanhada da nota fiscal, atestadas pelo setor requisitante, multiplicados pelos preços estabelecidos no Anexo I, e clausula primeira deste instrumento contratual, sendo que a nota fiscal



deverá estar acompanhada de relatório dos serviços prestados, contendo os quantitativos diários e totais de km rodados no período.

4.1.1. O preço deverá ser fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. Em caso de prorrogação e se comprovando variação efetiva do custo de produção, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, calculado pelo IBGE, como índice de reajustamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Fiscal do Contrato atestará a prestação do serviço, e aprovará os valores a eles correspondentes para fins do faturamento, comunicando-os à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar do recebimento dos relatórios, para elaboração de Nota Fiscal. PARÁGRAFO SEGUNDO. Em sendo necessárias correções ou complementações, o Fiscal do Contrato informará tal fato à CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para a regularização da falha apontada. Neste caso, o prazo para atestar o recebimento definitivo dos serviços só começará a correr a partir da efetiva regularização, pela Contratada, da falha ou pendência apontada.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à seguinte dotação

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto será irreajustável até o prazo mínimo de 1 (um) ano contados da abertura do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 A remuneração dos serviços previstos no item 2 (dois) se dará unicamente com base na Tabela de Preços Anexo I deste edital.
- 6.2 O Teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda da Prefeitura Municipal de Terra Nova.
- 6.3 O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento do objeto deste instrumento convocatório, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.
- 6.4 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.
- 6.5 Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto, quantidade em se tratando de diária, preço unitário e preço total, em duas vias sem rasuras, devidamente atestadas pelo servidor designado para o acompanhamento da execução contratual, que comprovará se os serviços foram prestados a contento, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93.
- 6.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 6.7 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido.
- 6.8 Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, cabe à contratada:

Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviços ou de fornecimento,



iniciar a execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.

- 7.2. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 7.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.
- 7.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.
- 7.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.
- 7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 7.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 55, XIII da Lei 8666/93.
- 7.8 Designar e informar à CONTRATANTE o nome do funcionário que ficará responsável pelo atendimento às solicitações e demais obrigações da CONTRATADA.
- 7.9 Assegurar o atendimento aos serviços a serem executados objeto deste contrato, bem como do Edital, dentro dos horários e itinerários, sem exceções.
- 7.10 O veículo somente poderá ser substituído após consulta e autorizado pela Comissão de Transporte Escolar do Município, mediante requerimento protocolado juntando o Termo de Vistoria do novo veículo.
- 7.11 Os condutores dos veículos deverão possuir a Carteira de Habilitação Categoria "D", e trabalharem devidamente uniformizados.
- 7.12 Nos casos em que houver problemas mecânicos nos veículos não possibilitando o cumprimento dos itinerários em seus respectivos horários, a empresa contratada deverá imediatamente suprir a falta do mesmo com veículo de iguais características ao apresentado e aprovado na vistoria.
- 7.13 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de quilômetros e/ou milhas náuticas que se fizerem necessárias, até o limite estipulado, que será baseado no valor contratual.
- 7.14 Que sejam atendidos os horários de forma exata; desincumbindo-se dos encargos pertinentes com probidade e dedicação, dispensando o mais solícito e o melhor atendimento, com rigorosa obediência aos horários, dias, trajetos, recomendações e normas estabelecidos pela CONTRATANTE, sob pena de multa; 7.15 É obrigatório o uso de pneus apropriados e em boas condições para estradas rurais (borrachudo);
- 7.16 O motorista deverá informar imediatamente a Secretaria de Educação/Departamento de Transporte, caso haja qualquer interrupção na conclusão do itinerário, seja por defeito no veículo ou condições na estrada.
- 7.17 Manter o(s) veículos(s) devidamente documentados e equipados de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito vigente para transporte escolar;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Indicar formalmente o Fiscal deste contrato que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os credenciados em decorrência do Edital de Credenciamento mencionado no preâmbulo deste instrumento:
- 8.2. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- 8.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 8.4. Exercer a fiscalização dos serviços contratados;



PARÁGRAFO ÚNICO. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 9.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 9.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- c) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;
- f) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos;
- q) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 11.1. Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.
- 11.2 É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista na Lei Municipal nº 1.155 de 18 de junho de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova/BA, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Terra Nova/BA,	de	dede	
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA - BA			
Testemunhas:			
CPF nº:			
CPF nº:		_	



ANEXO III CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empr	esa	diada	à		, in	scrita no C	NPJ nº
					ato rep		
Sr.(a)				portador	•	do	•
nº		vem so	- olicitar d				
especificados, conforme cons	tante no <i>i</i>	Anexo I d	lo Edital d	de Credencia	amento n ^o	/	
•							
ITEM DESCRI	ÇÃO		UNIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR T	OTAL
01							
02							
No taganto à proposta da pro-	ooo noro	prootooõ	o do com	viana annita	00 moomoo	oonforma d	lofinidos
No tocante à proposta de pred no Edital.	ços para	prestaça	o de serv	riços, aceito	os mesmos (contonne a	eimaos
Igualmente, informo que conc	ordo com	todas as	s condiçõ	es estipulada	as no edital.		
	de		de				
,,	40		40		·		
				_			
Assinatura do Representante	Legal da	Licitante					
Nome:							
CDE:							



ANEXO IV CREDENCIAMENTO 003/2022 DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA	
Ref.: Edital de Credenciamento nº 003/2022	
	_ de acordo com o edital de Credenciamento nº
003/2022,	
DECLARA que:	
presente Edital;	
	TERRA NOVA, de de 2022
Aggingture de re	
Assinatura do res	sponsável/Carimbo



ANEXO V CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF n, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito ano em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso): () não emprega menor de dezesseis anos. () não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Data)
(Representante legal) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V CREDENCIAMENTO Nº 003/2022 **MODELO DE DECLARAÇÃO**

	DECLA	RAÇAO	DE CUMI	PRIMEN	O AO AR	1 . 9º, III	DA Lei 86	666/93	
completo) servidor público inciso III da Lei 8	exercend	dec	lara, sob a	as penas	da lei, que	não pos	sui em se	u quadro de	
						,	_ de		de 2022
			(Assinatı	ıra do rer	oresentant	e legal)			



ANEXO VI CREDENCIAMENTO 003-2022

DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Dados da empresa Nome: CNPJ: Endereço: Telefone: E-mail:	
Dados do representante para assinatura do contrato	
Nome: Qualificação: CPF: RG: Vinculo: Endereço: E-mail: Telefone:	

Nome da empresa CNPJ